



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONSELHO TUTELAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	LIÉLI FERREIRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de Reforma da Sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Osório RS, considerando aspectos estruturais e de acabamento, promovendo a adequação da funilaria através da inserção da capa de muro, que fica localizado na Rua Sérgio Peixoto, 117 – bairro centro, deste município.

Conforme Laudo de Análise de Estabilidade Estrutural, ficaram verificadas em vistoria predial uma quantidade significativa de manifestações patológicas derivadas de diversas causas e que devem ser tomadas providências para reparo/restauro das manifestações patológicas pontuais da edificação, com o reforço das vigas da parte de fundos da mesma, o reforço das lajes pré-fabricadas de forro e reparos que estão descritas na composição analítica, anexo ao processo digital 110.112/2024.

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual por se tratar de um serviço essencial e que está em tratativas de elaboração desde o ano de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue.

O contratado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONSELHO TUTELAR

A contratação será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.

A contratação deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas relativas a: uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como, a gestão dos resíduos provocados pelas demolições e retiradas, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estão anexos ao processo digital 110.112/2024 e na tabela do Termo de Referência apêndice a Estudo Técnico Preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A solução proposta é a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de Reforma da Sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Osório RS, conforme já descritos, que atendam as necessidades. Os demais elementos necessários ao atendimento da demanda estarão dispostos nos Termos de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e da contratante, além das demais especificidades dos objetos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2024 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66acca15ddc28>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONSELHO TUTELAR

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, estão anexos ao processo digital 110.112/2024 e na tabela do Termo de Referência apêndice a Estudo Técnico Preliminar.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 47 da Lei n.º 14.133/21, as licitações de serviços atenderão aos princípios: da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2024 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66acca15ddc28>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONSELHO TUTELAR

vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda deverá ser parcelada, já que falamos de avaliação da execução do objeto que utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo Único.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios previstos no Anexo Único.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Os resultados pretendidos são:

Em relação à eficácia – atendimento de todas as demandas da contratação;

Quanto à eficiência – assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços públicos, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, atendendo ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONSELHO TUTELAR

A Secretaria envolvida deverá indicar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento do contrato, encarregados de garantir o correto cumprimento dos termos acordados.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, podendo o Setor Jurídico-administrativo incluir, excluir, mesclar ou alterar de acordo com os regramentos próprios e particularidades de cada Termo de Referência. Exemplos:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação / prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONSELHO TUTELAR

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A gestão dos resíduos provocados pelas demolições e retiradas, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de execução da Reforma da Sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, além das justificativas e especificações presentes nesse estudo, entendemos viável a abertura do procedimento licitatório que visa dar prosseguimento à reforma estrutural do edifício para os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente que hoje está atuando em um espaço alugado que não comporta toda a estrutura necessária para dar suporte aqueles que estão necessitando do serviço de acolhimento do colegiado.

12. APROVAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelo elaborador técnico e pelo Secretário responsável da unidade administrativa envolvida.

Osório, 02 de agosto de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2024 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66acca15ddc28>.



Liéli Ferreira, matrícula 6799



Assinado eletronicamente por:
EDUARDO LONGO SCAINI
025.542.449-36
02/08/2024 08:59:11
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

Eduardo Longo Scaini
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação